

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário de
23ª Sessão Ordinária de
02 / 08 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 040/2010-L

DATA DA ENTRADA: 21/JUNHO/2010

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novem-
bro de 2010.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/08/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____

Motivação: simples

uma declaração e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00040/2010-L DE 21
DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO
DE GODOY**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitas vezes a falta de comunicação e acesso aos atos administrativos elaborados em defesa dos direitos dos cidadãos fazem com que a população seja lesada em seus direitos. Este projeto de Lei tem o objetivo de garantir visibilidade à Lei Municipal nº 3.367/09, de 05 de novembro de 2009 que: “dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias em isolarem visualmente as operações realizadas em balcões e caixas”.

A afixação da referida lei permitirá que os usuários de agências bancárias em nosso município cobrem das mesmas sua pronta resolução, adicionando à referida lei a força reivindicatória da sociedade, claramente a maior prejudicada pela não-divulgação da lei citada.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo, 04927/2010 de 21 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 04927/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00040/2010

De 21 de junho de 2010.

Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.367/09 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único: *Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, apresentando cópia legível da mesma.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de junho de 2010


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº 04927/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.367

De 05 de novembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 045/09-L

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro da Godoy -
PRB)

AUTÓGRAFO N.º 3297 de 27/10/09.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências
Bancárias em isolarem visualmente as operações
realizadas em balcões e caixas.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e os
correspondentes bancários, no âmbito do município de São Roque, obrigadas a
criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que
realizam operações nos caixas por pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos,
quaisquer obstáculos físicos ao campo de visão de pessoas adultas.

Art. 2º Fica determinado como distância mínima de
02 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as
pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos, mencionados no
caput do Art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas
internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de
numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e
roubos.

Art. 4º As agências bancárias têm o prazo de 60
dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às
disposições.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/11/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 05 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 27/10/2009.

/grp.-

PARECER 135/2010

Parecer ao projeto de lei nº 040-L, de 21/06/2010, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que busca acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 3.367/09, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias isolarem visualmente as operações realizadas em balcões e caixas.

Pretende o Vereador Rafael Marreiro de Godoy, por intermédio do projeto de lei 40-L, de 21/06/2010, acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 3.367/09, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias isolarem visualmente as operações realizadas em balcões e caixas.

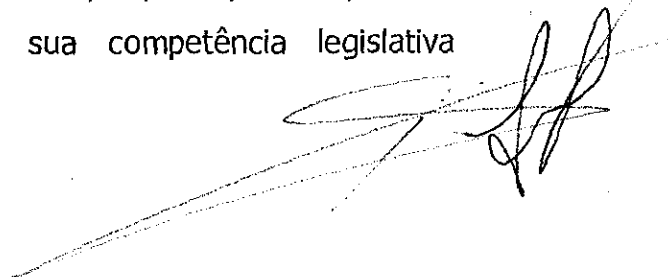
Com a mudança perseguida, os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, em local visível ao público, com cópia legítima da referida lei.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

Na sistemática jurídico constitucional vigente em nosso país, as pessoas políticas integrantes da federação, extraem sua competência legislativa diretamente da Constituição Federal.

Portanto, os municípios, enquanto pessoas políticas integrantes da federação, retiram sua competência legislativa diretamente da Carta Magna.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'Rafael' or similar, followed by a surname.

O disposto pela Lei nº 3.367/09, a qual ora se pretende alterar, por tratar de questões de interesse local, é de competência do município, cabendo sua iniciativa tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

Portanto, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é de competência concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo.

Como referido acima, verificamos que não há no projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º. Da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

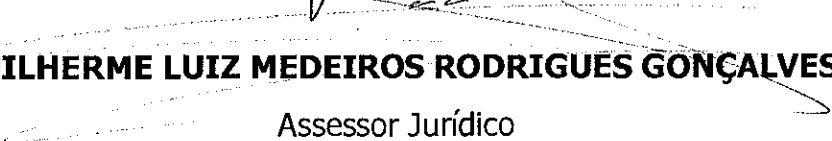
Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o nosso parecer.

São Roque, 15 de julho de 2010.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 144, 05/08/2010

Projeto de Lei nº 040-L, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009.**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

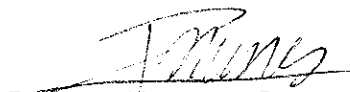
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2010.


Milton Brasil Cavalcante
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 058/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 02/08/2010;
2. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050-L**, de 16/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Altera a redação do inciso IX, do art. 86, e da alínea "D", do inciso I, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de São Roque".
6. Moções de Congratulações nºs: **196 a 198 e 203/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 041-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 042-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Institui a 'Semana da Família' no Município e dá outras providências".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040-L, de 21/06/2010

Autógrafo nº 3414 de 09/08/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy-PRB)

Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

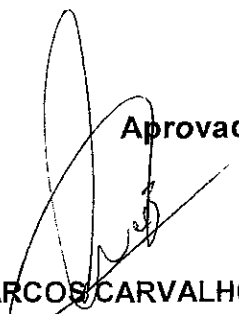
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.367/09 o seguinte parágrafo:

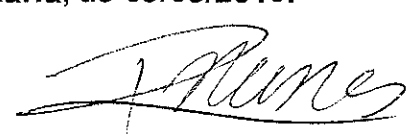
“Parágrafo Único: Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão afixar cartazes, em local visível ao público, apresentando cópia legível da mesma.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

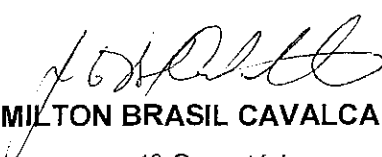
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

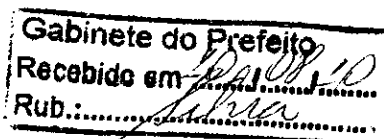
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Publicado no jornal da "Economia"
n. 591 fis. 66 do 28 08 2019